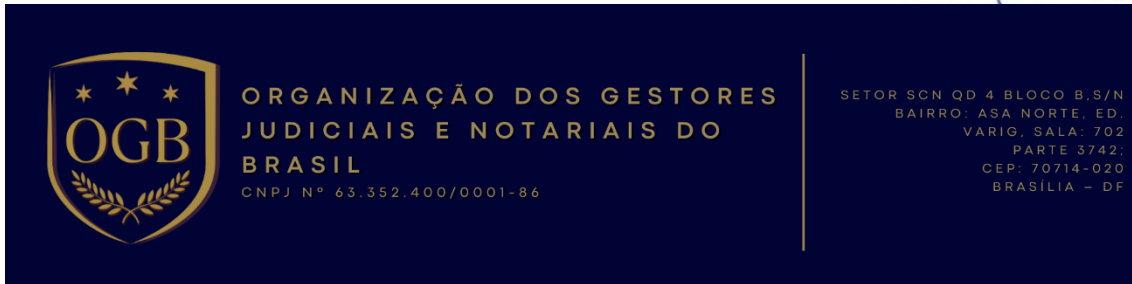


00142652



**ESTATUTO SOCIAL DA
OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL
EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO
(LEI Nº 10.406, DE 10-01-2002)**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1. A OGB – ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL, neste estatuto designada, simplesmente de OGB, é uma **associação civil de direito privado, sem fins lucrativos**, de âmbito nacional, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que é uma união de pessoas físicas e jurídicas, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, bem como do regimento interno.

§ 1º A OGB é regida pelo Código Civil, por este Estatuto, pelo seu regimento interno e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2. A OGB terá a sua sede e administração no **SETOR SCN QD 4 BLOCO B, S/N -Bairro: ASA NORTE - Complemento: SALA: 702 PARTE 3742; - CEP: 70714-020, BRASÍLIA – DF**, e-mail institucional ogbbrasiloficial@gmail.com e foro jurídico na Comarca de Brasília no Distrito Federal.

Parágrafo único. A mudança de endereço da sede dentro do mesmo município poderá ser realizada por deliberação da Diretoria, mediante comunicação formal ao Conselho Fiscal. Caso a alteração de endereço implique mudança para outro município, será necessária aprovação prévia em Assembleia Geral Extraordinária. Em qualquer hipótese, a Diretoria deverá comunicar oficialmente a alteração de endereço a todos os associados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3. O prazo de duração da OGB é por **tempo indeterminado** e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4. A OGB terá como objetivo:

I – Congregar os profissionais – graduandos e graduados – em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;

- II – Promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;
- III – Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV – Atuar de forma estratégica e institucional pela inclusão da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais como requisito de escolaridade nos editais de concursos públicos que versem sobre atribuições correlatas à formação da categoria, abrangendo as esferas administrativa, judicial, cartorial, legislativa, executiva, tributária, fiscal, pericial, policial e regulatória, em âmbitos municipal, estadual e federal, assegurando o reconhecimento legal e funcional da profissão junto aos órgãos públicos, bem como a ampliação do campo de atuação profissional e a valorização da categoria nas carreiras de Estado;
- V – Participar e colaborar com os parlamentares do Legislativo Federal para a elaboração da redação do projeto de Lei que deve regulamentar a nossa profissão;
- VI – Divulgar matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- VII – Promover e divulgar as atividades de gestão jurídica e notarial, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da profissão;
- VIII – Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades profissionais, atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- IX – Promover a ética, integridade e o *compliance* na profissão;
- X – Incentivar a profissionalização e a capacitação desses profissionais oferecendo cursos livres, palestras, seminários e congressos;
- XI – Fomentar parcerias com entidades privadas, congêneres, autarquias e órgãos públicos nas três esferas de governo, privilegiando o atendimento das demandas sociais e profissionais dos membros da OGB;
- XII – Promover concursos e estabelecer prêmios para o estímulo a estudos e pesquisas sobre os assuntos de interesse da categoria, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- XIII – Trabalhar para a criação de um CBO (Cadastro brasileiro de ocupação) e um CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) que represente a profissão e as atividades desenvolvidas pelo Gestor Judicial e Notarial;
- XIV – Proporcionar aos associados e a seus dependentes, por meio de parcerias com a iniciativa pública e privada, um clube de vantagens que oferecerá: descontos especiais em produtos e serviços de diversos seguimentos; benefícios em convênios; lazer, cultura e capacitação educacional;
- XV – Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- XVI – Buscar, prioritariamente, junto ao CFA (Conselho Federal de Administração), meios legais para o fortalecimento e o desenvolvimento dos Gestores Judiciais e Notariais, visando ao crescimento conjunto da Administração e da Gestão Jurídica e Notarial. Caso haja desinteresse ou ausência de resultados positivos decorrentes dessa parceria, a OGB envidará esforços para obter recursos e apoio visando à criação de um Conselho Federal próprio para a categoria, com o objetivo de defender os direitos da classe e fiscalizar o exercício profissional em todo o território nacional;
- XVII – Criar o programa MEMBRO CONVENIADO, destinado a profissionais de áreas correlatas à classe representada, que desejem apoiar a associação e, em contrapartida, tenham acesso a determinados benefícios. Esses membros, no entanto, não terão direito de participar de eleições, deliberações, votações, assembleias ou quaisquer

outros atos privativos dos membros efetivos, transitórios e beneméritos, conforme previsto no art. 6º deste Estatuto;

XVIII – Promover a criação do CETEP – CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, uma prova presencial, de caráter não obrigatório, cujo objetivo principal será atestar os conhecimentos teóricos e práticos dos graduados em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, com a finalidade de constituir um banco de talentos nacional composto por profissionais aptos a prestar serviços com qualidade e segurança;

XIX - Criar e gerenciar uma plataforma digital com o objetivo principal de facilitar o acesso da população aos serviços prestados por gestores judiciais e notariais, além de promover a capacitação dos gestores por meio de cursos e a divulgação dos serviços na plataforma.

Parágrafo único. A OGB para desenvolvimento de suas atividades observará o quanto relacionados as atividades definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) tendo como objeto social: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZACAO DE EVENTOS, CONGRESSOS E FEIRAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS.

Art. 5. Para consecução do seu objetivo, a OGB poderá:

I – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

II – Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados;

III – Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV – Realizar cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, administrativos, notariais, técnicos e outros de interesse geral da categoria, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades; e

V – Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 1º A OGB poderá formar convênios, parcerias, com Empresas Públicas e privadas, bem como com o Governos Federal, Estadual e Municipal, para a viabilização e execução de projetos de cunho social, cultural e educacional.

§ 2º Para a consecução das suas atividades a OGB poderá contratar funcionários, sob o regime geral de contratação da CLT (respondendo pelos encargos e demais obrigações trabalhistas), ou por contratos individuais e temporários de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.

§ 3º Em caso de contratação de funcionários, os mesmos devem ser selecionados, conforme suas aptidões, ficando vedada a contratação de membros da Diretoria geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, assim como funcionário com vínculo parental

até o 4º grau, exceto nos casos em que os serviços forem oferecidos gratuitamente ou voluntariamente (*pro bono*).

§ 4º É terminantemente vedado à OGB manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária em suas redes oficiais. Da mesma forma, é proibido aos membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, no exercício de suas funções e atribuições associativas e representativas, expressarem preferências ou defesas religiosas ou político-partidárias.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art. 6. A OGB é constituída por **número ilimitado de membros**, de ambos os sexos, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, distinguidos em:

I – **MEMBROS EFETIVOS:** pessoas físicas graduadas no Curso Superior de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, que fazem contribuição mensal ou anual;

II – **MEMBROS TRANSITÓRIOS:** pessoas físicas, ainda em formação, com a matrícula ativa no curso superior em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, que fazem contribuição mensal ou anual;

III – **ASSOCIADOS ESPECIAIS:** As pessoas Jurídicas que executam atividades na prestação de Gestão de serviços judiciais e notariais, integrados por tecnólogos graduados e com CRA profissional ativo;

IV – **MEMBROS BENEMÉRITOS:** Aqueles que de forma notória e inequívoca colaboraram para o desenvolvimento, aprimoramento e o reconhecimento da profissão, sendo isentos da cobrança de contribuição mensal ou anual;

V – **MEMBROS FUNDADORES:** Pessoas físicas, graduadas ou ainda em formação na graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética que fundou a OGB, sendo isentos da cobrança de contribuição mensal ou anual.

Parágrafo único. A qualidade de associado é privativa e intransmissível, comprovada pela matrícula e o porte da carteira de associado, validamente emitida pela OGB.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7. São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da OGB:

I – Da admissão:

- a) Ter maioridade civil;
- b) Estar em exercício de seus direitos civis;
- c) Apresentar diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso superior em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, ou comprovante de matrícula atualizada em curso superior em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, para os estudantes;

- d) Nos casos de admissão de pessoa jurídica esta deve comprovar, por meio de contrato social devidamente registrado na competente junta comercial do estado, onde conste as atividades de prestação de serviços compatíveis com o exercício paralegal, bem como a participação no quadro societário de tecnólogo graduado e com o registro profissional ativo no CRA;
- e) Ser aprovado, mediante pedido direcionado a secretaria e aprovado pela Diretoria Geral; e,
- f) Comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e as do Regimento Interno (RI), bem como as aprovadas pela Assembleia Geral da OGB.

Parágrafo único. Os membros beneméritos serão reconhecidos mediante moção honrosa conferida pela Assembleia Geral Ordinária, em sua primeira Sessão anual, por meio da entrega de diploma de membro benemérito, sendo o membro inscrito no livro de membros.

II – Da demissão: A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da OGB mediante prévia comunicação, encaminhada por escrito à secretaria, que será levada a conhecimento da Direção Geral, e que não poderá negar-lhe a solicitação. Porém, o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão, desse modo, concluso os trâmites, será anotada a demissão no livro de membros.

III – Da exclusão: os associados poderão ser excluídos do quadro de membros da OGB por deliberação da diretoria, quando:

- a) Por seu procedimento, contrariarem os fins da OGB;
- b) Infringir esse Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) Deixar de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno;
- d) Perceber para si ou para outrem, vantagens financeiras devidas ou indevidas, desviando recursos, ficando ressalvada as responsabilidades civis e criminais;
- e) A não comunicação da colação de grau, pelos membros transitórios (estudantes);
- f) A baixa ou alterações contratuais das pessoas jurídicas que deixarem seus objetos sociais, ou que não possuir mais tecnólogo habilitado em seu quadro societário;
- g) Cometer infração à ética profissional previstas no Regimento Interno Geral (RIG); e,
- h) Deixar de contribuir com as mensalidades, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa apresentada a Diretoria Geral, mediante notificação prévia e oportunidade de apresentar justificativa ou parcelamento, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 57 do CC.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, ou por correio eletrônico próprio, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, não apresentada defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Para a exclusão, o membro deverá ser notificado, por meio de notificação extrajudicial via correio eletrônico próprio, pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que, das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8. São direitos dos associados da OGB que estão em dia com suas contribuições associativas:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- II – Votar para membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, a partir do momento em que completar 1 (um) ano como associado;
- III – Apenas para os MEMBROS EFETIVOS, MEMBROS TRANSITÓRIOS, MEMBROS BENEMÉRITOS e MEMBROS FUNDADORES, se candidatarem aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observando os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
- V – Consultar, quando solicitado formalmente, todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- VI – Requerer, cópias dos livros e demais documentos, junto a secretária;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da OGB, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- VIII – Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- IX – Recorrer à Assembleia Geral sobre qualquer decisão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, que lhe afete diretamente; e,
- X – Demitir-se da OGB quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a OGB perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 9. São deveres do associado:

- I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II – Respeitar os compromissos assumidos para com a OGB;
- III – Manter em dia as suas contribuições; e,

IV – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da OGB.

Art. 10. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela OGB, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Art. 11. Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades expressas no Código de Ética da OGB:

I – Advertência confidencial;

II – Censura ética pública;

III – Suspensão temporária dos direitos associativos;

IV – Exclusão definitiva do quadro de associados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As penalidades observarão os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, da motivação e da proporcionalidade.

Art. 12. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela OGB ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA OGB
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da OGB será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal – COF;

IV – Conselho de Ética e Disciplina – CED.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral dos Associados Ordinária ou Extraordinária, é o ato supremo da OGB, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, tem poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da entidade, sendo que, suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausente ou discordante, e constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos no mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para o mandato quadrienal.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da OGB.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

SEÇÃO III DOS EDITAIS

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I – A denominação da OGB, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da OGB;
- III – A sequência ordinal das convocações se em primeira ou segunda convocação;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V – O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação; e,
- VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, afixando-se os editais de convocação em site oficial, comunicado eletrônico e locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e, se ainda assim não houver quórum a instalação se dará com aqueles presentes, sendo ainda admitida a intenção de dissolver a OGB.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA GERAL, DELIBERAÇÕES E PRAZO PRESCRICIONAL

Art. 20. A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

§ 1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º Todas as reuniões, votações, discussões ou deliberações da Assembleia Geral, seja ordinária ou extrajudicial, poderão ser feitas presencialmente ou na modalidade a distância, por videoconferência.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da OGB, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais e de Ética deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário “*ad-hoc*” para auxiliar o Secretário da Assembleia Geral na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário da Assembleia Geral e o Presidente, e far-se-á o devido preenchimento do livro de presença que deverá acompanhar a respectiva ata.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 3º Serão válidas as assinaturas realizadas por meio eletrônico, por plataformas que assegurem a integridade, autenticidade e autoria do signatário, observando-se os termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

§ 4º A eventual divergência entre as datas das assinaturas não compromete a validade, eficácia ou exigibilidade do presente contrato, sendo considerada, para todos os fins, a data do instrumento como marco inicial da vigência contratual, salvo disposição expressa em contrário.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I – Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- II – Conhecer a cada ano o relatório de atividade, da OGB, e deliberar sobre os mesmos e, ainda sobre a linha de ação no exercício do ano social;
- III – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV – Estabelecer ou reajustar o valor da contribuição mensal ou anual dos associados;
- V – Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à OGB;
- VI – Conceder diploma, bem como promover a cassação, aos Membros Beneméritos;
- VII – Decidir pela extinção da OGB, bem como as alterações estatutárias, em partes ou em sua totalidade; e,
- VIII – Quaisquer outros assuntos de interesse da OGB desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 24.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de quantos dos membros, com direito a voto, comparecerem, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º As decisões sobre alteração estatutária, destituição de dirigentes e dissolução exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros associados.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.25. A Assembleia Geral é o órgão soberano e máximo de deliberação da associação, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para decidir sobre todas as matérias de interesse da entidade, respeitados os limites legais e estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos membros que compõem a OGB.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I – Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou semoventes, da OGB;
- II – Deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recuso;
- III – Deliberar sobre a dissolução voluntária da OGB e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; e,
- IV – Outros assuntos de interesse da OGB.

Art. 27. É competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, compete a Assembleia Geral Extraordinária dar posse ao Vice-presidente, se possuir as condições legais e estabelecida nesse estatuto, para que conclua o mandato como presidente interino.

§ 2º Compete a Assembleia Geral Extraordinária, ratificar em seus cargos os demais membros da Diretoria Executiva, em caso de tomada de posse no cargo de presidente interino, pelo vice-presidente.

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novos membros para o Conselho Fiscal ou Conselho de Ética após a vacância de dois dos seus membros.

§ 4º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da OGB, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais e de Ética até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, § 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária no tocante aos incisos III, IV e VI, do art. 26, e as demais decisões por maioria simples dos votos dos presentes.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A OGB será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente para este fim convocada e terão mandato de 4 anos, permitida uma única reeleição subsequente. Após 2 mandatos consecutivos, será exigido intervalo de 4 anos para nova candidatura. Em caso de inexistência de chapa concorrente, a reeleição será admitida mediante referendo em Assembleia.

§ 1º Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Executiva, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a

concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 14 a 17 deste estatuto.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão receber, a título de reembolso institucional, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) valor de 1 (uma) HT referente ao valor médio da Tabela orientativa da FENAD (Federação Nacional dos Administradores), tabela 1 (um), quando forem convocados ou autorizados formalmente a representar a OGB em atividades externas que impliquem a ausência de suas atividades laborais habituais. Também terão direito ao reembolso integral de despesas relacionadas ao transporte, estacionamento, alimentação e hospedagem enquanto estiverem representando a OGB em atos oficiais. O pagamento deverá ser precedido de relatório e comprovação da atividade desenvolvida e apresentação de cupom, nota fiscal ou comprovante de pagamento, sendo vedado o caráter remuneratório fixo.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos respondem civil, administrativa e criminalmente por seus atos, nos termos da legislação vigente, em caso de dolo, má-fé, fraude ou gestão temerária.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

- I – Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- II – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da OGB;
- III – Promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da Entidade;
- IV – Elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro;
- V – Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- VI – Autorizar a transferência de verbas ou doações e abertura de créditos adicionais;
- VII – Elaborar e fazer cumprir o regime interno da OGB, submetendo a Assembleia Geral, bem como propor suas modificações e emendas;
- VIII – Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir, bens móveis, imóveis ou semovente, ceder direitos e constituir mandatários, mediante expressa autorização da Assembleia;
- X – Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada;
- XI – Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da OGB;
- XII – Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- XIII – Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- XV – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVI – Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
- XVII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades, as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutuar colaboração em atividades de interesse comum; e,
- XIX – Deliberar pela contratação de funcionários, gestores, responsáveis técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor quem, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 32. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno Geral (RIG);
- II – Representar a OGB ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – Supervisionar as atividades da OGB, por meio de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva;
- IV – Procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Executiva;
- V – Juntamente com o tesoureiro, autorizar os pagamentos, assinar cheques, movimentar contas e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- VI – Delegar funções e juntamente com o secretário delegar procurador;
- VII – Assinar juntamente com o secretário convênios e contratos;
- VIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX – Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- X – Dirigir os trabalhos para a confecção dos planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
- XI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral convocada ordinária ou extraordinária, ou delegar esta função ou qualquer outra da mesa a outro membro da mesma Assembleia;
- XII – Assinar os termos de contratação de funcionários, gestor, Responsáveis Técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, mediante ciência da Diretoria Executiva; e,
- XIII – Reativar continuamente o espírito de observância do presente estatuto, para

XIV – que alcance os objetivos previstos.

Art. 33. Ao Vice-Presidente cabe entre outras as seguintes atribuições:

- I – Atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente;
- II – Interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente;
- III – Ser solidário e colaborar com o Presidente na administração da OGB e no fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno Geral (RIG);
- IV – Substituindo o presidente como presidente em exercício nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 300 (trezentos) dias consecutivos; e,
- V – Assumir o mandato como presidente interino, em caso de vacância até o término do mandato.

Parágrafo único. Vagando o cargo de presidente, o vice-presidente assumirá como presidente interino, até o fim do mandato, após ser empossado pela Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada.

Art. 34. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II – Receber o pedido de inscrição de novos associados e submetê-los a Diretoria Executiva;
- III – Inscrever no livro de membros, os nomes dos novos membros, bem como anotar suas demissões, exclusões, restrições, penalidades e falecimento;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- V – Extrair ou mandar extrair cópias dos livros, mediante requerimento do interessado;
- VI – Assinar juntamente com o Presidente, delegação de procurador, contratos e convênios; e,
- VII – Substituir o Vice-Presidente ou tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos por prazos de 30 (trinta) a no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, cumulativamente com sua função.

Art. 35. Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da OGB;
- II – Aplicar os haveres da OGB de acordo com as instruções da Diretoria Executiva;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas e balanços gerais anualmente à Assembleia Geral;
- IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- VI – Proceder por meio de cheques bancários ou transferências bancárias identificadas, aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII – Zelar para que a contabilidade da OGB seja mantida em ordem e em dia;

- IX – Assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente;
- X – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da OGB;
- XI – Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- XII – Coletar os documentos fiscais para fins da escrituração dos livros fiscais;
- XIII – Em comum acordo com o Presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo; e,
- XIV – Substituir o vice-presidente ou Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos de 30 (trinta) a no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, cumulativamente com sua função.

Art. 36. Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Secretário.

Parágrafo único. As Escrituras Públicas de Compra e Venda de Bens Imóveis, a assinatura de Documento Único de Transferência (ATPV, DUT/DETRAN), bem como, os contratos de cessão de semoventes, serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante autorização expressa da Assembleia Geral em caso de aquisição ou alienação.

Art. 37. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo poderá ser preenchido temporariamente por um membro do Conselho Fiscal até o final do mandato.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da OGB, o qual, será submetido a conhecimento da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO VII I DO CONSELHO FISCAL – COF

Art. 38. A administração da OGB será fiscalizada assídua e minuciosamente por um **Conselho Fiscal, autônomo, livre e independente**, sem subordinação direta à Diretoria Executiva, constituído por **3 (três) membros efetivos**, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral que elege e empossa a Diretoria Executiva, sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente do Conselho Fiscal, responsável por coordenar os trabalhos e representar o Conselho; Relator/Secretário, encarregado(a) da elaboração de

pareceres e relatórios; e um Membro Efetivo, que auxiliará na análise documental, na redação de atas e no suporte administrativo interno do colegiado.

Art. 39. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 4º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 40. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 15 e 16 deste estatuto.

Art. 41. Poderá ser constituído em qualquer unidade de Prestação de serviços, um Conselho Fiscal quando se fizer necessário.

Art. 42. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos mencionados no art. 29, §3º, deste estatuto.

SEÇÃO IX

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED

Art. 43. O Conselho de Ética e Disciplina – CED é órgão autônomo, permanente e independente, vinculado à estrutura institucional da OGB, responsável por zelar pelos princípios éticos, legais e normativos que regem a entidade e seus membros, pautando-se pelo Estatuto da OGB, pelo Código de Ética e por seu Regimento Interno próprio.

Art. 44. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina – CED:

I – Conhecer, instruir e julgar denúncias sobre condutas éticas incompatíveis com o Código de Ética da OGB;

II – Requisitar documentos, informações e depoimentos necessários à apuração dos fatos;

- III – Propor medidas preventivas e pedagógicas para promoção da conduta ética;
- IV – Aplicar penalidades nos limites de sua competência e conforme o devido processo legal;
- V – Emitir pareceres técnicos e normativos relativos à ética institucional;
- VI – Encaminhar sugestões de atualização ao Código de Ética da OGB;
- VII – Encaminhar ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral os casos de sua competência deliberativa ou recursal.
- VIII – Cooperar com os demais órgãos da OGB, inclusive para fins de conformidade com a legislação, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 45. O CED será composto por **03 (três) membros efetivos**, ou membros transitórios que estejam com a matrícula ativa e cursando o terceiro ou quarto semestre de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º A composição do CED será: I – Presidente;
II – Secretário-Geral;
III – Conselheiro Efetivo.

§ 2º Os membros do CED elegerão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente, o Secretário-Geral e o Conselheiro efetivo, devendo essa eleição constar em ata assinada por todos os integrantes e homologada pela Diretoria Executiva.

§ 3º As funções exercidas no CED são de natureza honorífica, não sendo delegáveis nem configurando vínculo empregatício ou remuneração fixa. No entanto, os membros poderão receber reembolso institucional nos mesmos termos previstos para a Diretoria Executiva, exclusivamente quando formalmente convocados ou autorizados a representar a OGB em atividades externas que impliquem ausência de suas atividades laborais habituais, mediante comprovação documental e apresentação de relatório da atividade desenvolvida.

Art. 46. Compete ao Presidente do CED:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Conduzir os trabalhos do CED com isenção e firmeza;
- III – Representar o CED nos atos institucionais;
- IV – Emitir voto de desempate nas deliberações colegiadas;
- V – Supervisionar os processos disciplinares em curso.

Art. 47. Compete ao Secretário-Geral do CED:

- I – Redigir e lavrar as atas das reuniões e deliberações do CED;
- II – Coordenar a tramitação administrativa dos procedimentos disciplinares;
- III – Gerir o arquivo de documentos e garantir a guarda da confidencialidade.

Art. 48. Compete ao Conselheiro do CED:

- I – Participar ativamente das reuniões e decisões do CED;
- II – Emitir votos e relatórios técnicos nos processos disciplinares;

III – Substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 49. Dois são os processos de votação admitidos nas Assembleias Gerais:

- I – Simbólica ou por aclamação;
- II – Secreto.

§ 1º O processo de votação para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética sempre será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§ 3º Também serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, nas deliberações dos recursos, contra atos das Diretoria Executiva, nos casos apresentados de exclusão dos associados.

Art. 50. A eleição para a Diretoria Executiva, bem como para Conselho Fiscal e Conselho de Ética, far-se-á na mesma data, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previsto no art. 15 e 16 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixado para a eleição.

Art. 51. Para a direção do processo eleitoral, deverá ser especialmente constituída a Comissão eleitoral composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente da comissão;
- b) Presidente da mesa;
- c) Secretário (a);
- d) Primeiro escrutinador (a);
- e) Segundo escrutinador (a); e,
- f) Fiscal de chapa.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

I – Compete ao presidente da comissão:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Homologar as chapas apresentadas para inscrição;
- c) Assinar o edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária;
- d) Dirimir controvérsias, no processo eleitoral;
- e) Julgar em primeira instância os recursos apresentados;

- f) Nomear e exonerar o presidente da mesa e os escrutinadores; e,
- g) Dar posse a Diretoria Executiva e aos Conselho Fiscal eleitos, após tomado juramento conjunto dos mesmos.

II – Compete ao presidente da mesa decidir sobre os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação.

III – Compete à secretaria da comissão eleitoral:

- a) Receber e conferir as fichas de inscrição das chapas;
- b) Levar a análise do presidente da comissão as chapas que atendam aos requisitos para a inscrição;
- c) Fazer ou mandar fazer as cédulas de votação;
- d) Lavras as atas e termos durante o processo eleitoral;
- e) Lavras os termos de compromisso dos eleitos;
- f) Assistir ao presidente em tudo que lhe for pertinente; e,
- g) No dia do pleito servir de mesária.

IV – Compete ao primeiro e segundo escrutinador, a abertura das urnas eleitorais, análise e verificação da validade das cédulas ali depositadas e a respectiva contagem e armazenamento das células quando a eleição for feita presencialmente. Nas eleições online, os escrutinadores deverão verificar e atestar a confiabilidade e a segurança do sítio eletrônico que se fará as eleições, assim como a conferir e contabilizar os votos que serão feitos online.

V – Competem aos fiscais de chapa:

- a) Fiscalizar o procedimento eleitoral;
- b) Cuidar pela segurança do procedimento;
- c) Acompanhar o período eleitoral;
- d) Representar a chapa perante a comissão;
- e) Receber os pareceres e apresentar defesas; e,
- f) Acompanhar a apuração.

Parágrafo único. As chapas poderão inscrever no máximo 2 (dois) fiscais, podendo substituí-los até o dia anterior ao pleito.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52. Para candidatar-se aos cargos de direção desta Associação é necessário:

I – Para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Ser graduado(a) em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;
- b) Ter registro profissional ativo no CRA do estado onde reside;
- c) Ser MEMBRO EFETIVO, MEMBRO BENEMÉRITO OU MEMBRO FUNDADOR da OGB há no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com os pagamentos da mensalidade ou anuidade desta Associação;
- d) Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, sendo necessário a comprovação por meio de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais,

estadual e federal, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

- e) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- g) Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo.

II – Para Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) Comprovar a matrícula ativa e estar cursando — no mínimo — o terceiro semestre da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;
- b) Estar, no mínimo, com o registro de estudante ativo no CRA do estado onde é domiciliado;
- c) Ser MEMBRO FUNDADOR, MEMBRO EFETIVO, MEMBRO TRANSITÓRIO OU MEMBRO BENEMÉRITO da OGB há no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com os pagamentos da mensalidade ou anuidade desta Associação;
- d) Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, sendo necessário a comprovação por meio de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, estadual e federal, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- e) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- g) Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo.

III – Para membros do Conselho Fiscal – COF:

- a) Comprovar a matrícula ativa e estar cursando — no mínimo — o terceiro semestre da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;
- b) Ser MEMBRO FUNDADOR, MEMBRO EFETIVO, MEMBRO TRANSITÓRIO OU MEMBRO BENEMÉRITO da OGB há no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com os pagamentos da mensalidade ou anuidade desta Associação;
- c) Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, sendo necessário a comprovação por meio de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, estadual e federal, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- d) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- f) Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo.

IV – Para membros do Conselho de Ética e Disciplina – CED:

- a) Comprovar a matrícula ativa e estar cursando — no mínimo — o terceiro semestre da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais;
- b) Ser MEMBRO FUNDADOR, MEMBRO EFETIVO, MEMBRO TRANSITÓRIO OU MEMBRO BENEMÉRITO da OGB há no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com os pagamentos da mensalidade ou anuidade desta Associação;
- c) Não ter antecedentes criminais e gozar de conduta ilibada, sendo necessário a comprovação por meio de Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, estadual e federal, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
- d) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;

- e) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- f) Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo.

§ 1º Uma vez instalada a comissão eleitoral e empossados os membros, estes passam, imediatamente, a ficar inelegíveis, e sem direito a voto.

§ 2º Não se aplica o contido no parágrafo anterior aos fiscais de chapa.

Art. 53. Serão organizadas chapas contendo os nomes dos Candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer, assim como um edital de convocação das eleições reiterando as regras e eventuais documentos necessários para comprovar e atestar as informações dos candidatos.

§ 1º Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º A ficha de inscrição da chapa deve ser apresentada com a assinatura de todos os candidatos componentes da chapa.

Art. 54. A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, ou, quando o pleito for feito via internet, as chapas concorrentes poderão enviar as suas inscrições para o e-mail: ogbbrasiloficial@gmail.com com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.

Art. 55. A comissão emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.

§ 1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela comissão as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 5 (cinco) dias, para as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 2º A comissão analisará as eventuais regularizações efetuadas e homologará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 56. No caso de morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas que concorrem à eleição:

I – Ocorrendo até um dia antes da eleição, os membros deverão comunicar à comissão e encontrar um substituto que atenda às exigências de elegibilidade até o dia e horário da eleição, caso contrário será impedida de participar do pleito;

II – Ocorrendo no dia da eleição, a chapa ficará impedida de participar das eleições.

Art. 57. O presidente da comissão será indicado pela maioria dos membros que concorrem à Diretoria Executiva, e uma vez empossado indicará o presidente da mesa, a secretaria e os escrutinadores, exceto nas eleições do primeiro pleito da primeira diretoria, onde o presidente da comissão será o presidente da mesa e indicará os demais membros que deverão compor a mesa.

Art. 58. A votação poderá ser efetuada por:

I – Sistema de voto secreto por meio de cédulas únicas, rubricadas pelo presidente da mesa e pelo depósito dessa cédula em urnas lacradas, ou;

II – Sistema de voto online e secreto por meio de site ou aplicativo especializado em eleições seguras e com contabilização automática de votos;

III – As eleições jamais serão canceladas ou adiadas pelos motivos expostos nos itens “I e II” do artigo 56º deste estatuto.

IV – Nos casos de eleições presenciais por meio de cédulas:

- a) As cédulas devem ser impressas, em papel branco, em cor preta, com impressão a laser, limitadas ao número de eleitores aptos a votar.
- b) Pode-se delegar a tarefa de impressão das cédulas a oficina gráfica, que guardará os modelos e pranchas, para evitar a falsificação das respectivas cédulas.
- c) Findada a eleição as cédulas devem ser descartadas através de incineração, transcorrido o prazo de 12 meses, da realização do pleito.

Art. 59. Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa, na presença dos escrutinadores e dos fiscais de chapa, dará início a apuração dos votos de forma pública, ampla e notória.

Parágrafo único. Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.

Art. 60. Será proclamada eleita a chapa que alcançar **maioria relativa dos votos**, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.

§ 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente um segundo escrutínio onde só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria. Se houver empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.

Art. 61. Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado entrarão em exercício imediatamente após a posse.

§ 1º O presidente da comissão eleitoral, dará posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética após colhido o compromisso dos eleitos.

§ 2º O ato de prestação de compromisso se dará com as seguintes dizes: “Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar o contido em nosso Estatuto, no Regimento Interno Geral (RIG) e nas Leis Civas, trabalhando pelo o desenvolvimento e crescimento da Organização de Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, assim o prometo, e que Deus me ajude”.

§ 3º A data da eleição e da posse deve se dar sempre conjuntamente, ficando vedado a prorrogação da tomada de posse.

Art. 62. Caso aberto o período eleitoral, sendo constituída chapa única, isso não desobriga ao cumprimento das normas aqui apresentadas.

§ 1º Ainda nos casos de chapa única, manter-se à obrigatoriedade do referendo por meio de votação secreta.

Art. 63. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da OGB;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na OGB; e,

V – Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da diretoria ou conselhos, será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 64. O patrimônio da OGB será constituído de:

I – Bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade;

II – Termos de Colaboração e de Fomento com esferas do poder público;

III – Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Pelas contribuições mensais e anuais dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

V – Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

VI – Equipamentos, veículos;

VII – Ações, apólices de dívida pública;

VIII – Receitas resultantes de contratos e convênios;

IX – Doações, legados, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da OGB;

X – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; e,

XI – Receitas oriundas dos diversos ramos de atividades econômicas que venha a ser desenvolvida pela OGB.

§ 1º O quanto contido nos inc. III e IV do caput, se referem especificamente aos recursos de manutenção da OGB.

§ 2º A aquisição de bens e serviços será deliberada pela Diretoria Executiva e só poderão ser realizadas mediante autorização especial da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

§ 3º A alienação ou oneração de bens, móveis, imóveis ou semovente só poderão ser realizadas mediante autorização especial da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

§ 4º Os bens móveis, imóveis e semovente, doados a OGB, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, só serão aceitos mediante a verificação de inexistência de reserva de usufruto, ou outras condições que limitem as atividades e liberalidades da OGB.

§ 5º Os bens, móveis, imóveis e semoventes, cedidos, doados ou alienados a OGB, pelas autarquias federais, estaduais e municipais, não estão sujeitas as condições elencadas no parágrafo anterior.

§ 6º As contribuições dos membros da OGB, serão reajustadas anualmente, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º Os valores do ressarcimento de despesas fixas padronizadas de que tratam o §3º do art. 29 deste estatuto, serão reajustados anualmente com base na tabela da FENAD e mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º A Diretoria não pode gravar bens como garantia sem aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Art. 65. A OGB, focará na aplicação de seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 66. A contabilidade da OGB obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

§ 1º As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Os documentos contábeis devem ser disponibilizados aos associados e ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 15 dias antes da Assembleia que os aprovará.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 67. A OGB obrigatoriamente terá os seguintes Livros:

I – Livro 1 de atas da Assembleia Geral;

II – Livro 2 de atas de reunião da Diretoria;

III – Livro 3 de atas de reunião do Conselho Fiscal – COF;

IV – Livro 4 de atas de reunião do Conselho de Ética e Disciplina – CED;

V – Livro 5 de matrícula de associados;

VI – Livro 6 de presença dos associados em Assembleia;

VII – Livro 7 de caixa; e,

VIII – Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou Regimento Interno Geral (RIG).

§ 1º Os Livros serão escriturados, sob a metodologia de folhas soltas, devendo ser acondicionadas em pasta portfólio, com no máximo 200 folhas, sendo a folha nº 1 o termo de abertura e a folha nº 200 o termo de encerramento, caso o ato que se iniciar na folha 198 não for possível concluir-se na folha 199, deve ser acrescida até onde couber, ficando a última folha reservada para o termo de encerramento, devendo os mesmos ficarem arquivados na sede da OGB.

§ 2º Os livros serão impressos em papel sulfite, tamanho A-4, timbrados com a identificação da OGB, seu endereço e contato, em impressora jato de tinta ou impressora a laser, em cor preta, frente e verso, assinadas pela Secretária e pelo presidente da Assembleia, e por quem mais determinar este Estatuto.

§ 3º Os livros serão identificados em sua capa pela sua numeração, e finalizado o volume, os novos livros serão identificados com o número do livro acrescido da ordem numérica (1, 1.1, 1.2...; 2, 2.1, 2.2...; 3, 3.1, 3.2... etc.).

§ 4º Somente será permitida a saída dos livros da sede da OGB, para a realização de registros em cartório das atas e demais atos obrigatórios, bem como exames periciais necessários.

§ 5º É vedada a retirada dos livros por quem quer que seja sob o pretexto do exame do ali contido, da sede da OGB, devendo para ter acesso aos livros requerer cópias do que

ali contem e lhe seja interessante, ficando o interessado responsável pelas custas das cópias.

§ 6º O livro 5, 6 e 7, deverão seguir o formato de planilha, sendo que o livro 5 de forma contínua e ininterrupta; o livro 6, a cada Assembleia Geral ou reunião deverá conter o cabeçalho, com a data e a finalidade da respectiva Assembleia Geral; e, o livro 7, em formato de planilha contábil, com data, valor de entrada, valor de saída, total dia, total mensal.

§ 7º Os livros fiscais devem ser guardados no competente escritório de contabilidade contratado para este fim, ou ainda escriturados de forma eletrônica.

§ 8º O presente estatuto será lavrado nas primeiras folhas do livro nº 1, constituindo conjuntamente com a ata de fundação o primeiro ato escriturado.

§ 9º O Conselho Fiscal – COF terá acesso irrestrito a todos os livros e documentos financeiros para fiscalização a qualquer tempo.

§ 10º É permitida a escrituração eletrônica, desde que com certificação digital e backup seguro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 68. A OGB será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto nos art. 15 a 17, e parágrafo único do artigo 28 deste estatuto.

Art. 69. Em caso de dissolução da OGB – Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, o respectivo patrimônio líquido, após a liquidação de todas as obrigações e responsabilidades financeiras, será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regularmente constituída e registrada, preferencialmente com objeto social semelhante ao da OGB, que atue em âmbito nacional e esteja devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º A destinação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º É vedada qualquer distribuição de bens, valores, rendas, saldos ou frações patrimoniais entre associados, diretores, conselheiros ou terceiros, sob qualquer pretexto, em conformidade com o art. 61 do Código Civil.

§ 3º A entidade beneficiária da destinação patrimonial deverá estar regular junto à Receita Federal, possuir CNPJ ativo e comprovar atuação em finalidade compatível com a da OGB.

§ 4º Caso não seja possível identificar entidade congênere ou houver impedimento legal, o patrimônio poderá ser destinado a instituição pública ou ao patrimônio público, mediante deliberação da Assembleia e conforme exigência das autoridades competentes.

§5º O Conselho Fiscal – COF acompanhará todo o processo de liquidação, emitindo parecer final sobre a destinação do patrimônio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal – COF e do Conselho de Ética e Disciplina – CED, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, exceto nos casos em que trata o § 3º do art. 29 deste estatuto.

Parágrafo único. Não se reconhece como remuneração o custeio das despesas que a OGB, venha a ter com os dirigentes em exercício da função, e em representação da mesma.

Art. 71. A OGB não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 72. A OGB poderá constituir e contratar Advogados que serão atribuídos de:

I – Assessorar juridicamente a presidência em reuniões internas e externas e aos demais diretores, quando determinado pela presidência;

II – Participar na elaboração ou análise de todos os contratos ou convênios que a OGB tenha participação direta ou indireta;

III – Apresentar parecer técnico para a contratação, onerosa ou não, de funcionários, estagiários, colaboradores e demais profissionais, a fim de atenderem aos interesses da OGB;

IV – Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pela presidência, que envolva interesse da OGB; e,

V – Representar a OGB, administrativamente, em qualquer repartição pública quando solicitado pela Presidência e, juridicamente, em qualquer tribunal.

Art. 73. Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal – CFO e Conselho de Ética e Disciplina – CED perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e dos Conselheiros permanecerão até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal – COF e Conselho de Ética e Disciplina – CED quando for o caso.

Art. 74. A OGB não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 15 a 17, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 76. O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto, devendo ser e referendado pela Assembleia Geral, para que entre em vigor.

CAPÍTULO XI DA PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 78. A primeira DIRETORIA EXECUTIVA da OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL, eleita na Assembleia Geral de Fundação realizada em 07 de outubro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA: **JÚNIOR BRANQUINHO.**

II – Vice-Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA: **JENAÍNA PEREIRA DE AZEVEDO.**

III – Secretário da DIRETORIA EXECUTIVA: **RODRIGO CANTUÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA DE SÁ.**

IV – Tesoureira da DIRETORIA EXECUTIVA: **JOANA CÉLIA DE MOURA MIRANDA.**

Art. 79. O primeiro CONSELHO FISCAL – COF da OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL, eleita na Assembleia Geral de Fundação realizada em 07 de outubro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente do COF: **MAGGYE DA SILVA.**

II – RELATORA / SECRETARIA DO COF: **MARIA APARECIDA MEIRA KOLODZIEJSKI.**

III – MEMBRO EFETIVO DO COF: **SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS.**

Art. 80. O primeiro CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED da OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL, eleita na Assembleia Geral de Fundação realizada em 07 de outubro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE DO CED: **CARLOS EDUARDO MARANZANO.**

II – SECRETÁRIO-GERAL DO CED: **DIÔGO SOUZA DO NASCIMENTO CÂMARA LIMA.**

III – CONSELHEIRA DO CED: **DÉBORA SILVA.**

Parágrafo único. Os membros acima relacionados declaram, sob responsabilidade legal, que aceitam os cargos para os quais foram eleitos, assumindo as funções previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação da OGB - Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, realizada em **07 (sete) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, entrando em vigor nesta mesma data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2025

JÚNIOR BRANQUINHO
Presidente da Assembleia

RODRIGO CANTUÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA DE SÁ
Secretário da Assembleia

DR. JORGE LUIZ BERNARDI
Advogado
OAB/PR 09506

**CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900
Jessa Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000013375, livro nº A082, folha nº 186
Registro em 24/10/2025.
Protocolo nº C0000142652
Seio digital: TJDFT20250220058324HEJS

Consulte o seio digital em www.tjdft.jus.br, ou apontie a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Wander Gabriel Castro do Amaral
Escritor Autorizado